

Recb: 01.03.2024  
12:45



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CARNAÍBA**  
Nossa terra, no coração da gente.

Mensagem Nº 008/2024

Carnaíba-PE, 01 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,  
Excelentíssima Vereadora.

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei nº 008/2024, cuja finalidade é dispor sobre a criação de lei para a promoção cultural e a participação proporcional de artistas locais e dá outras providências.

O presente projeto cumpre manter a tradição da Gestão Municipal de fomentar a cultura local e valorizar os artistas da terra.

Por tais razões, solicito aos nobres Vereadores apreciação e consequente aprovação do respectivo Projeto de Lei

Carnaíba-PE, 01 de março de 2024.

  
JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA  
PREFEITO

Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE  
APROVADO POR UNANIMIDADE

2ª VOTAÇÃO

Em: 27/03/2024

Presidente

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE  
Encaminhado à Comissão de Justiça  
e Redação em: 08/03/2024

Presidente

Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE  
APROVADO POR UNANIMIDADE

1ª VOTAÇÃO

Em: 22/03/2024

Presidente

Reab: 01.03.2024  
12:45



PREFEITURA MUNICIPAL

**CARNAÍBA**

Nossa terra, no coração da gente.

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE

Encaminhado à Comissão de Justiça

e Redação em: 08/03/2024

*Alto Mendes*  
Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 008/2024**

Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**1ª VOTAÇÃO**

Em: 22/03/2024

*Alto Mendes*  
Presidente

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LEI  
PARA A PROMOÇÃO CULTURAL E A  
PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL DE  
ARTISTAS LOCAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Constitucional de Carnaíba-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal de 1988, submete ao Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Esta lei tem como objetivo promover a cultura local e garantir a participação proporcional de artistas do Município em eventos realizados no Município.

**Art. 2º.** Todo evento artístico realizado no Município, deverá garantir a participação de uma quantidade proporcional de artistas locais.

**Parágrafo único.** A quantidade proporcional de artistas locais será determinada com base na proporção de no mínimo 50% (cinquenta por cento) em relação ao número total de artistas contratados.

**Art. 3º.** Para ser considerado um artista local, é necessário que o indivíduo ou grupo esteja devidamente cadastrado no Cadastro Cultural do Município.

**Art. 4º.** O Cadastro Cultural é mantido pela Secretaria ou Diretoria de Cultura do Município e servirá como um banco de dados atualizado com informações sobre os artistas locais, suas áreas de atuações e disponibilidade para participação em eventos culturais.

**Art. 5º.** É de responsabilidade dos organizadores dos eventos, espetáculos, festivais, mostras culturais ou similares garantir a participação proporcional de artistas locais, de acordo com o disposto no artigo 2º desta lei.

**Art. 6º.** O descumprimento desta lei poderá acarretar sanções administrativas, conforme regulamentação específica a ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** Todo evento cultural promovido pelo Município que envolva a seleção de artistas deverá adotar um sistema de rotação, garantindo que diferentes artistas locais tenham a oportunidade de se apresentar.

Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**2ª VOTAÇÃO**

Em: 27/03/2024

PREFEITURA DE CARNAÍBA - Rua Presidente Kennedy, nº 283 - Centro - Carnaíba - 56820-

000. Tel. (87) 3854 - 1156 - CNPJ nº 11.367.414/0001 - 70

Presidente



**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber de modo suficiente a sua aplicação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaíba-PE, 01 de março de 2024.

  
JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA  
PREFEITO

~~Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE~~  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
**1ª VOTAÇÃO**

Em: 27/03/2024

  
Presidente

Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
**2ª VOTAÇÃO**

Em: 27/03/2024

Presidente

**PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE**  
Encaminhado à Comissão de Justiça  
e Redação em: 02/03/2024  
  
Presidente